



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 320/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-038

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar para ano letivo de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno, análise e manifestação.



RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de gêneros de alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar para ano letivo de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Ofício de nº 1941/2019 – GS-SEMED, solicitando demandas para Aquisição de Gêneros de Alimentício Perecíveis e Não Perecíveis Destinados a Merenda Escola Para Ano Letivo de 2020, delineados no respectivo Termo de Referência acostado;
- b) Despacho solicitando pesquisa de preços;
- c) Cotações de preço;
- d) Mapa de cotação de preços e respectivo resumo;
- e) Termo de Referência;
- f) Despacho emitido pelo setor competente indicando suficiência de dotação orçamentária e financeira para efetivação da contratação;
- g) Declaração da Gestora de que a despesa mencionada possui adequação orçamentária e financeira;
- h) Autorização para abertura do processo licitatório;
- i) Portaria de Nomeação da equipe da CPL;
- j) Termo de Autuação;
- k) Justificativa para não utilização do pregão na forma eletrônica;
- l) Minuta do instrumento convocatório e anexos;
- m) Parecer Jurídico Preliminar n. 163/2019;
- n) Edital;
- o) Aviso de licitação publicado no diário oficial dos Municípios, bem como no Jornal Amazônia, de grande circulação, e no diário oficial da União;
- p) Foram credenciadas, tiveram suas propostas classificadas e foram habilitadas as seguintes empresas: O. Ferreira de Oliveira-ME; I.S.A Fard. Comércio Varejista LTDA; SAF. Comércio e serviços LTDA-ME; C. Da Silva Comércio Alimentício EIRELI;



- q) Conforme se observa na ata de sessão do dia 10/01/2020, houve disputa de preço entre as concorrentes, sendo que os preços registrados foram inferiores aos preços médios estimados pela Administração, o que demonstra vantajosidade;
- r) A empresa Ponto Com Informática EIRELI não foi credenciada por não ter atendido às normas previstas no Edital;
- s) Ofício n°. 044/2020-GS SEMED encaminhando o relatório de aprovação das amostras, segundo o qual a empresa O. Ferreira de Oliveira-ME não apresentou todas as amostras, bem como fora constada a divergência na descrição de gêneros de alguns produtos;
- t) Edital de convocação do segundo colocado;
- u) Carta de desistência do item 022, apresentada pela empresa I.S.A Fard. Comércio Varejista LTDA;
- v) Em 20/01/2020 foi realizada nova sessão, em razão da não aprovação das amostras apresentadas pela empresa O. Ferreira de Oliveira-ME;
- w) Foi realizada a juntada do relatório de aprovação dos itens pendentes;
- x) Termo de Adjudicação;
- y) Resumo das propostas vencedoras;
- z) Parecer Técnico Jurídico Final n° 007/2020-PGM/PMNR;
- aa) Resultado de julgamento da licitação e aviso de resultado publicado em Diário Oficial do Município;
- bb) Convocação para celebração de contratos;
- cc) Contratos de n^{os}: 20200137, 20200138, 20200139, 20200140 e 20200141;
- dd) Extratos de contratos publicados em Diário Oficial do Município;

É o necessário a relatar.

Ao opinativo.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O presente Processo Licitatório tem como objeto, a Aquisição de gêneros de alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar para ano letivo de 2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante adoção de Pregão Presencial, cujo Critério de Julgamento é o de Menor Preço Por Item.

O Pregão, realizado de forma presencial ou eletrônica, consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei n° 8.666/93.



Nos termos do parágrafo único do art. 1^o da Lei n^o 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No acórdão n^o 2172/2008 o Tribunal de Contas da União afirmou que: “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei n^o 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pela administração se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de futura e eventual aquisição de pneus, filtros e lubrificantes, portanto bens comuns.

Sobremais, com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, sendo publicado o Aviso da Licitação, no dia 26/12/2019, conforme estabelece a legislação em vigor, dando-se então sua abertura no dia 10/01/2020, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e os extratos dos Contratos.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Contrato.

Por fim, quando das determinadas recomendações feitas pela Procuradoria Geral do Município, as mesmas foram acatadas no decorrer do certame: fazendo constar na minuta do contrato, as especificações condizentes com o objeto licitado, às obrigações que geram maior seguridade à contratante, além das demais cláusulas exigidas pela legislação.

PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, após o exame dos itens que instruem e compõem o presente procedimento licitatório, com base nas regras insculpidas na Lei n^o

¹ Art. 1^o Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



8.666/93 e demais instrumentos correlatos, entende que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do presente processo. Todavia, **recomendamos** o que segue:

- a) Nomeação do Fiscal de Contrato, por portaria – conforme instrução do TCU;
- b) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/P.

Novo Repartimento, 07 de fevereiro de 2020.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018